# LEI Nº 2174 /2014, de 11 de novembro de 2014.

**EMENTA:** Dispõe sobre valor irrisório para créditos tributários em geral e execuções fiscais no Município de Belo Jardim/PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – O Poder Executivo do Município de Belo Jardim, com base em estudo de impacto orçamentário, estabelece o valor irrisório para cobrança de créditos tributários em geral e execuções fiscais no valor de 05(cinco) UFM - Unidade Fiscal Municipal.

**Art. 2º** – Fica o Município de Belo Jardim dispensado do ajuizamento e prosseguimento de ações de execução fiscal relativamente aos débitos com valor inferior a 05 UFM - Unidade Fiscal do Município.

**Art. 3º** – Fica o Município dispensado de promover a cobrança administrativa de valores inferiores a 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município.

**Art. 4º** – Fica o Município autorizado a cancelar os valores inscritos em Dívida Ativa inferiores a 05 (cinco) VRM – Valor de Referência Municipal.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 11 de novembro de 2014.

**João Mendonça Bezerra Jatobá**

**Prefeito Municipal**

CÂMARA MU
BELO JARDIM
RECEBIDO EM
20/11/14